

CAPÍTULO VI

Do Transporte de Mudança

Art 85°. Para efeito deste Regimento Interno, define-se como mudança qualquer locomoção, transporte, carga e descarga de móveis, equipamentos, objetos, etc, de fora para este Condomínio ou deste para fora;

§ 1º. Essas mudanças deverão ser previamente comunicadas à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando, obrigatoriamente, dia e hora para entrada e saída da mudança no edifício;

§ 2º. Ao ingressar no Condomínio, no ato de entrada da mudança, o morador deverá preencher a Ficha de Registro de Morador, para ser arquivada na Administração;

§ 3º. Não serão permitidas mudanças de qualquer espécie, fora do horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas de segunda a sexta e aos sábados, das 9:00 as 16:00 horas. Não serão permitidas mudanças aos domingos e feriados, em nenhum horário;

§ 4º. O transporte deverá ser feito pelo portão de serviço, e o transporte de cargas somente pelo elevador de serviço ou escadas, sempre a partir do pavimento do SUBSOLO, respeitadas as características de peso e volume do objeto, sempre considerando o movimento normal de condôminos e funcionários. Em tais ocasiões o portão deverá ficar aberto o tempo suficiente, com o acompanhamento da recepção, via câmeras de

circuito interno de TV, para a entrada ou saída do transporte, com especial atenção a eventuais passagens de estranhos junto com os carregadores;

§ 5º . Quando se tratar de cargas especiais ou que excedam o limite de peso dos elevadores com risco de dano, e cujo transporte deva ser feito pelas fachadas, deverá o transporte ser executado por firma especializada, ficando sob responsabilidade do condômino, em qualquer dos casos, os danos à coisa comum ou privada;

§ 6º . O morador ou titular do apartamento que estiver promovendo a mudança, é o responsável por todo e qualquer dano causado na propriedade privativa dos condôminos ou em áreas de uso comum do edifício, tais como manchas ou riscos na pintura ou acabamento em geral, quebra de soleiras, degraus, elevadores, luminárias, no todo ou parte de móveis, utensílios, acessórios, máquinas e equipamentos instalados, de uso comum ou privativo, danos esses verificados caso a caso, se porventura ocorrerem, comunicados ou não;

§ 7º . A Administração do Condomínio não assume qualquer responsabilidade resultante de danos, acidentes ou roubos que possam ocorrer durante as mudanças e/ou entrega de mercadorias/materiais;

§ 8º . Os titulares das unidades autônomas ou respectivos moradores que tenham sofrido qualquer dano ou prejuízo ocasionado por mudanças, deverão apresentar, de imediato, sua reclamação à Administração, solicitando constatar o dano do prejuízo e registrar o fato no livro destinado a reclamações localizado na Portaria, para que sejam tomadas as devidas providências. Eventuais medidas judiciais serão de iniciativa pessoal de cada prejudicado, cabendo ao Condomínio, apenas, atestar a efetiva ocorrência;

Art 86°. Somente serão permitidas entregas de mercadorias, pelo elevador, em dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas e aos sábados, de 09:00 às 20:00 horas, devendo ser avisada a Administração, com 01 (uma) hora de antecedência mínima, para que se proceda à colocação do resguardo (capa) de proteção;

Art 87°. As mudanças e/ou entregas que obrigarem a utilização excepcional dos elevadores e das áreas de acesso e de circulação do Condomínio, só poderão ser efetuadas nos dias e dentro dos horários estipulados para esse fim, ficando essa utilização restrita àquele que atender diretamente a unidade visada e devendo ser feita no menor tempo possível, intercalando, se necessário, viagens de interesse de outros moradores atendidos pelo respectivo elevador;

Art 88°. Na hipótese de ocorrência de danos aos elevadores e a outras partes comuns dos Edifícios e dos veículos pertencentes aos moradores, durante a mudança, fica o condômino ou inquilino, proprietário do objeto transportado, responsável, perante o Condomínio, pelo custeio dos reparos necessários;